

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____ 30/06/2008 _____

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008

Cria Dentro da Lei Complementar nº 005/1991
os Cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de junho (06) de dois mil e oito (2008), nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida Ferreira, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida Ferreira e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar n.º 003/2008, que apresento a Vossas Excelências, objetiva a criação dentro da Lei Complementar n.º 005/91 dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem.

A solicitação constante do Projeto de Lei Complementar em anexo, fazem-se necessárias tendo em vista a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo - COREN-ES, realizada em 08/05/2008, o qual notificou este Município, devido a falta de Enfermeiro de nível superior e Técnico de Enfermagem.

Assim sendo, para que este Município não venha sofrer punições futuras é que se pretende a criação de tais cargos dentro da Lei Complementar nº 005/1991.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2008

APROVADO

Em 30 / 06 / 2008

[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Notação única

Cria dentro da Lei Complementar n.º 005/91 os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar n.º 005/91, que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, os seguintes cargos:

- **Enfermeiro:**
Quantitativo numérico: 02 (duas) vagas;
Carreira: IX;
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;
Grau de escolaridade exigido: Nível superior completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.
- **Técnico de Enfermagem:**
Quantitativo numérico: 03 (três) vagas;
Carreira: VI;
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;
Grau de escolaridade exigido: Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º. As atribuições e descrição dos cargos ora criados, são as constantes no Anexos I, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

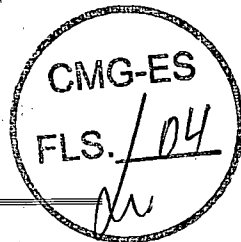
Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 25 de junho de 2008.

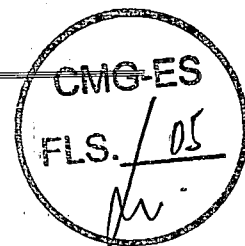
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



ANEXO I

Cargo: ENFERMEIRO.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade exigida: Nível superior completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.

Carreira: IX.

Quantitativo numérico: 02 (duas) vagas.

Descrição sumária das tarefas:

Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

Descrição detalhada das tarefas que compõem o cargo:

- . Participar da equipe multidisciplinar nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- . Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
- . Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- . Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- . Supervisionar a equipe de trabalho de enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
- . Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- . Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- . Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- . Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- . Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;
- . Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- . Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- . Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



- . Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades de saúde do município, bem como, realiza análise dos mesmos;
- . Coordenar a organização do local de trabalho;
- . Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo ou determinadas pelo superior imediato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade exigida: Ensino médio completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.

Carreira: VI.

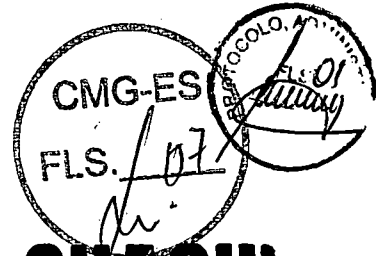
Quantitativo numérico: 03 (três) vagas.

Descrição sumária das tarefas:

Presta assistência de enfermagem, nos programas na rede de saúde do município, colabora em pesquisas da área da saúde, procede registro de dados estatísticos e planeja ações de saúde.

Descrição detalhada das tarefas que compõem o cargo:

- . Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo ou curativo interno e externo da unidade, conforme planejamento de trabalho de trabalho estabelecido pelo enfermeiro;
- . Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município;
- . Participar das atividades de orientações dos profissionais da equipe de enfermagem, quanto às normas e rotinas;
- . Participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos;
- . Colaborar na elaboração das escalas de serviço;
- . Executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos;
- . Colaborar na elaboração dos relatórios;
- . Realizar levantamentos de dados para o planejamento das ações de saúde;
- . Colaborar em pesquisas ligadas a área da saúde, desenvolvidas na unidade;
- . Participar de reuniões, treinamentos e reciclagem;
- . Proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizado;
- . Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço;
- . Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo ou determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo N. 2721/08 Data 13 | 05 | 08

Interessado: Sec. de Saúde

Favorecido: _____

ASSUNTO

Contratação de 02 (dois) enfermeiros

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
13.05.08	Taberne		Projeto de Lei n.º 057/08
13.05.08	Procuradoria		
14.05.08	Recursos Humanos ^{15/05/08}		
02/06/08	Procuradoria		
03.06.08	Finanças		
03.06.08	Procuradoria		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação PACS/PSF



Do: Secretário Municipal de Saúde
Drº Paulo César Antunes

Para: Prefeito Municipal de Guacuí
Vagner Rodrigues Pereira

OFICIO Nº 630/08

Guaçuí-ES, 12 de maio de 2008

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a fiscalização do COREN-ES realizada em 08 de maio de 2008, quando notificou o município para a contratação de 2 (dois) enfermeiros de nível superior quadro I do órgão de classe e 3 (três) técnico de enfermagem quadro II do COREN-ES, solicito a contratação dos mesmos.

Informo ainda que tal determinação deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias para que não haja penalidades para o município.

Em anexa cópia das notificações e exigências.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

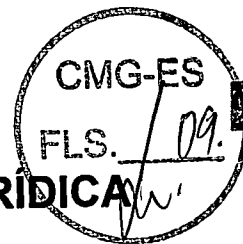
*3 técnicos regularizar e não mais 3 cargos?
sigan p/ Eduardo del COREN
sigan COREN*

Drº Paulo César Antunes
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



04/2008

RELATÓRIO DE VISITA A PESSOA JURÍDICA

Guacuí Local, 08 de maio Data de 2008

I - IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Empresa: Secretaria Municipal de Saúde de Guacuí
Endereço: Praça João Acacinto - 05, Bairro - Centro, Guacuí - ES
CEP: 29.560-000 CNPJ: 27.174.135/0001-100 Tel: (28) 3553-9337/1336
Natureza da Empresa: Pública
Dirigente da Empresa: Dr. Paulo Cesar Antunes Filho
Enfermeiro Responsável: Dr. Luis Eduardo Machado Lamatina

II - OBJETIVOS DA VISITA:

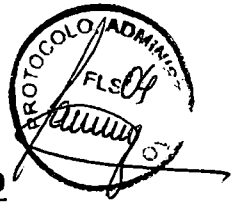
- Conhecer a Empresa e os Serviços Executados ;
- Prestar esclarecimentos e orientações da Legislação de Enfermagem;
- Anotar irregularidades e possíveis providências;
- Solicitar o nome completo, cargo e endereço dos funcionários que executam atividades de Enfermagem;
- Solicitar documentação para ART e/ou RE;
- Outros;
- Apuração de denúncias: _____

III - FISCALIZAÇÃO:

Fiscal: Dr. Lucinelli Coelho Souza Dourado
Auxiliar de Fiscalização: Sra Ana Maria Lopes da Silva
Profissional que Recepcionou: Dr. Luis Eduardo Machado Lamatina
Constatações: Conforme constatações na próxima página

Dr. Luis Eduardo M. Lamatina
ENFERMEIRO
CORENES 22295 - RNF (PT 895.596.252-2)
RG 05.309.489-3

L. Dourado
Lucinelli Coelho S. Dourado
Enfermeira Fiscal
COREN-ES 22295

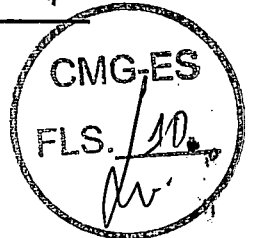


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

94/2008

CONSTATAÇÕES DE VISITA À PESSOA JURÍDICA Nº



1- EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO:

- Trabalhador qualificado sem Registro no COREN-ES
- Trabalhador executando procedimentos e/ou atividades de Enfermagem
- Registro Provisório Vencido
- Auxílio à Cirurgia por profissional de Enfermagem
- Confecção e colocação de gesso e de calha gessada por profissional de Enfermagem
- Profissional de Enfermagem executando atividades não autorizadas em Lei
- Estagiário extracurricular sem registro no COREN-ES
- Estagiário Curricular sem acompanhamento de Enfermeiro

Nº Total: 03 profissionais: Anete Marques Figueiredo (AEP)
 OBS: Carla Eduardo da Silva (AEP), Jalesia Helena Spala Aguiar (TE-P).

2- DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL INSUFICIENTE PARA TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO, TAMBÉM PARA COBERTURA DE FOLGAS, ABONOS, FÉRIAS, ATESTADOS MÉDICOS E LICENÇAS MÉDICAS:

- Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem 03 (busca ativa de casos + cobertura de férias, abonos e ATM).
- Enfermeiros:
 - Inexistência para todo o período de Funcionamento da Instituição
 - Diarista Diurno Matutino
 - Diarista Diurno Vespertino
 - Diarista Matutino e Vespertino
 - Plantões Noturnos
 - Finais de Semana
 - Feriados
 - Cobertura de Férias, Abonos e Folgas
 - Cobertura de Atestados Médicos e Licenças Médicas

3- INEXISTÊNCIA DE ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM:

- Não requerida Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem
- Não enviado requerimento
- Não concluiu processo devido pendências ilegalidade e irregularidade de processo
- Não enviado demais documentação para o Processo de Responsabilidade Técnica

OBS: _____

4- DEMAIS CONSTATAÇÕES:

- Não atendimento às notificações do Relatório de Visita à Pessoa Jurídica Nº 23/2006 e 99/2004
- Nº de profissionais irregulares por débito 03 Auxiliares de Enfermagem
- Não enviado Listagem Nominal atualizada de todos os profissionais de Enfermagem
- Inadequações sanitárias, desrespeitando padrões preconizados pelo Ministério da Saúde
- Outras

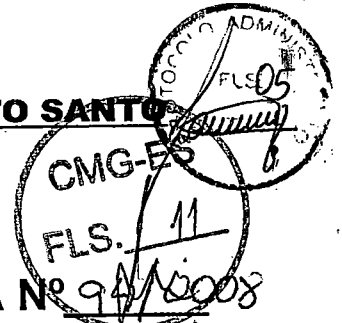
Dr. Luiz Eduardo M. Lamatina
 ENFERMEIRO
 COREN-ES Nº 05.399.889-3

Lucieli Coentro S. Duarte
 Enfermeira Fiscal
 COREN-ES 22295



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



NOTIFICAÇÕES EM VISITA À PESSOA JURÍDICA Nº 94/2008
PESSOA JURÍDICA Secretaria Municipal de Saúde
de Guacuí

NOTIFICAMOS O REPRESENTANTE LEGAL Dr. Paulo César Antunes
Filho, Secretário Municipal de Saúde de Guacuí
e Dr. Luis Eduardo Machado Lamatina,
Coordenador de Enfermagem da Secretaria
de Saúde, de Guacuí.

PELO DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO RELATÓRIO DE VISITA À PESSOA JURÍDICA Nº 23/2006 e 99/2007
Contratação de profissional Enfermeiro para todo
o período de funcionamento do Pronto Socorro da
Santa Casa de Misericórdia de Guacuí e Responsável
Técnico pelo Serviço de Enfermagem da Secretaria de Saúde
 PELO DESCUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÕES POR OFÍCIOS DO COREN-ES:

ENVIAR LISTAGEM ATUALIZADA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ATUAM NA INSTITUIÇÃO, EM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

ENTREGA DA LISTAGEM NOMINAL ATUALIZADA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ATUAM NA INSTITUIÇÃO, NO ATO FISCALIZATÓRIO:
Alterado a listagem e entregue em mãos.

PROVIDENCIAR ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS PELA INTERFERÊNCIA NA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DEMAIS NOTIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES:

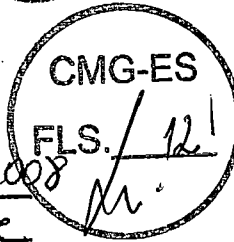
Dr. Luis Eduardo M. Lamatina
ENFERMEIRO
COREN-ES 124572 / ENF. CPF 635.596.257-34
RG 05.399.489-3

[Assinatura]
Enfermeira Fiscal
COREN-ES 22295



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



NOTIFICAÇÕES EM VISITA À PESSOA JURÍDICA Nº 94/2008
PESSOA JURÍDICA Secretaria Municipal de Saúde
de Guacuí

NOTIFICAMOS O REPRESENTANTE LEGAL Dr. Paulo Cesar Arturas
Filho, Secretário Municipal de Saúde de Guacuí
e Dr. Luis Eduardo Machado Lamatina,
Coordenador de Enfermagem da Secretaria
de Saúde de Guacuí.

(*) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO EM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, E ORIENTAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, ALÉM DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS PRIVATIVOS DESTA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARA COBERTURA DE:

- Todo o período de Funcionamento da Instituição
- Plantões Diurnos Matutinos
- Plantões Diurnos Vespertinos
- Plantões Noturnos
- Finais de Semana
- Feriados
- Férias
- Folgas

UNIDADES: Pronto Socorro da Santa Casa de
misericórdia, que atualmente é gerenciado
pela Secretaria de Saúde de Guacuí, que possui
apenas dois profissionais Enfermeiros para os
plantões diurnos.

(*) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SUGERINDO UM TOTAL DE:

- Auxiliares de Enfermagem
- Técnicos de Enfermagem 03 -> Busca ativa de casos de DT+IST
- Enfermeiros

OBS Busca ativa de casos de doenças Transmissíveis
e Índice de Segurança Técnica para cobertura
de Férias, Folgas, Feriados, Atestados Médicos,
Licenças médicas, Absos, Finais de semana.

(*) DESIGNAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

- Não feito requerimento
- Não houve designação
- Não enviou documentação
- Não concluiu processo devido pendências pecuniárias de profissionais,

OBS: além de ilegalidade de profissionais.

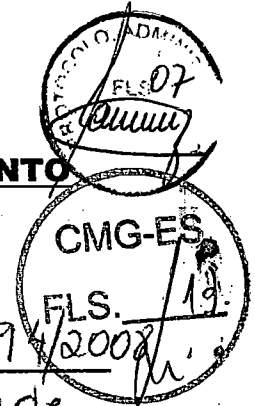
Dr. Luiz Eduardo de Lamatin
ENFERMEIRO
COREN-ES 124572 - CPF: 635.986.251-34
RG 65.399.889-3

Lucinelli Coelho S. Dourado
Enfermeira Fiscal
COREN-ES 22295



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 - Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



NOTIFICAÇÕES EM VISITA À PESSOA JURÍDICA Nº 9/2008
PESSOA JURÍDICA Secretaria Municipal de Saúde de Guaçui

NOTIFICAMOS O REPRESENTANTE LEGAL Dr. Paulo César Antunes Filho, Secretário Municipal de Saúde de Guaçui.
e Dr. Luis Eduardo Machado da Mattina, Coordenador de Enfermagem da Secretaria de Saúde de Guaçui.

() AFASTAMENTO EM PRAZO IMEDIATO POR EXERCÍCIO ILEGAL DE ATIVIDADES E PROFISSÃO:

- () Trabalhador executando procedimento e/ou atividades de Enfermagem
 - () Auxílio à Cirurgia por profissional de Enfermagem
 - () Confeção e colocação de gesso e de calha gessada por profissional de Enfermagem
 - () Atendente de Enfermagem executando atividades não autorizadas em Lei
- OBS: _____

(X) AFASTAMENTO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, POR EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO CASO NÃO SE REGULARIZE:

- () Trabalhador qualificado sem Registro no COREN-ES
 - (X) Registro Provisório Vencido
 - () Registro incompleto por pendência de documentação no COREN-ES
- OBS: Andete Marques Figueiredo - AE-P
Carla Duarte da Silva - AE-P
Ílissia Helena Spata Aguiar - TE-P

(*) ENCAMINHAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM AO COREN-ES EM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS PECUNIÁRIAS:

- OBS: Maria José Gomes Barreto - AE
Maria José Vial Silveira - AE
Maria Tereza Rangel Mendonça - AE

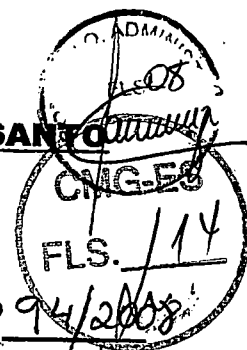
Dr. Luiz Eduardo M. L.
Enfermeiro
COREN-ES 24572
RG 08.399.899-3

Lucieli Coelho S. Dourado
Enfermeira Fiscal
COREN-ES 22295



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 - Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



NOTIFICAÇÕES EM VISITA À PESSOA JURÍDICA Nº 94/2008
Pessoa Jurídica Secretária Municipal de Saúde de Guacuí

NOTIFICAMOS O REPRESENTANTE LEGAL Dr. Paulo Cesar Antunes Filho, Secretário Municipal de Saúde de Guacuí e Dr. Luis Eduardo Machado da Mattina, Coordenador de Enfermagem da Secretária de Saúde de Guacuí.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO EM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, E ORIENTAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, ALÉM DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS PRIVATIVOS DESTA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARA COBERTURA DE:

Todo o período de Funcionamento da Instituição

Plantões Diurnos Matutinos

Plantões Diurnos Vespertinos

Plantões Noturnos

Finais de Semana

Feriados

Férias

Folgas

UNIDADES: Ponto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, que atualmente é gerenciado pela Secretária de Saúde de Guacuí, que possui apenas dois profissionais Enfermeiros para os plantões diurnos.

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SUGERINDO UM TOTAL DE:

Auxiliares de Enfermagem

Técnicos de Enfermagem 03 -> Busca ativa de casos de DTFTST

Enfermeiros

OBS Busca ativa de casos de doenças Transmissíveis e Índice de Segurança Técnica para cobertura de Férias, Folgas, Feriados, Atestados Médicos, Licenças médicas, Absos, Finais de Semana.

DESIGNAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

Não feito requerimento

Não houve designação

Não enviou documentação

Não concluiu processo devido pendências pecuniárias de profissionais,

OBS: além de ilegalidade de profissionais.

Dr. Luiz Eduardo da Mattina
ENFERMEIRO
COREN-ES 124572 - CPF: 035.596.251-34
RG: 05.399.489-3

Lucinelli Coelho S. Dourado
Enfermeira Fiscal
COREN-ES 22295

NOTIFICAÇÕES EM VISITA À PESSOA JURÍDICA Nº 94/2009
PESSOA JURÍDICA Secretaria Municipal de Saúde
de Guacuí

NOTIFICAMOS O REPRESENTANTE LEGAL Dr. Paulo Cesar Artures
Filho, Secretário Municipal de Saúde de Guacuí
e Dr. Luis Eduardo Machado Lamatina,
Coordenador de Enfermagem da Secretaria
de Saúde de Guacuí.

(*) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO EM PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, E ORIENTAÇÃO DA EQUIPE DE
ENFERMAGEM, ALÉM DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS
PRIVATIVOS DESTA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARA COBERTURA DE:

(*) Todo o período de Funcionamento da Instituição

() Plantões Diurnos Matutinos

() Plantões Diurnos Vespertinos

(*) Plantões Noturnos

(*) Finais de Semana

(*) Feriados

(*) Férias

(*) Folgas

UNIDADES: Ponto Socorro da Santa Casa de
Misericórdia, que atualmente é gerenciado
pela Secretaria de Saúde de Guacuí, que possui
apenas dois profissionais Enfermeiros para os
plantões diurnos.

(*) CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS, SUGERINDO UM TOTAL DE:

() Auxiliares de Enfermagem

(*) Técnicos de Enfermagem 03 -> busca ativa de casos de DTFTST

() Enfermeiros

OBS Busca ativa de casos de doenças Transmissíveis
e Índice de Segurança Técnica para cobertura
de Férias, Folgas, Feriados, Atestados Médicos,
Licenças Médicas, Absos, Finais de Semana.

(*) DESIGNAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

() Não feito requerimento

() Não houve designação

() Não enviou documentação

(*) Não concluiu processo devido pendências pecuniárias de profissionais,

OBS: além de ilegalidade de profissionais.

Dr. Luis Eduardo Lamatina
ENFERMEIRO
REG. Nº 035.596.257-34
CGOEN-ES 124572
RG 05.399.489-3

Lucinelli Coelho S. Dourado
Enfermeira Fiscal
CGOEN-ES 22295

Endereço - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua Barão dos Aymorés, 169 - Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Sede - Rua Cachoeiro de Itapemirim - Praça Jerônimo Monteiro, 93 - Galeria René, sl. 103 - Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4123

Site: www.corenes.com.br - E-mail: corenes@corenes.com.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 2.721/08



À: Gerência de Recursos Humanos

Solicita desse Ilustre Setor as devidas Informações

Guaçuí-ES, 14 de maio de 2008.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008



Processo nº 2721/08.

Assunto: Criação do cargo de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Senhor Procurador Geral:

Nos presentes autos, o senhor Secretário Municipal de Saúde Dr. Paulo César Antunes Filho, comunica que tendo em vista fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – COREN-ES, realizada em 08/05/2008, notificou o município devido a falta de Enfermeiro de nível superior e Técnico de Enfermagem. Entretanto, solicita a contratação dos mesmos.

Analisando a Lei Complementar nº 05/91 – que Aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí – Anexo I, verificamos não constar os cargos de **Enfermeiro** e **Técnico de Enfermagem**, portanto, salvo melhor entendimento, necessário se faz o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal criando os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem dentro da LC nº 05/91. Em anexo, descrição detalhada das tarefas que compõem os cargos a serem criados.

O Art. 37, inciso II da CFRB/88, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, para que se possa dar prosseguimento no referido processo é necessário que as Secretarias competentes emitam parecer sobre a legalidade da criação do cargo acerca da LRF, pois implica em aumento de despesa.

O inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

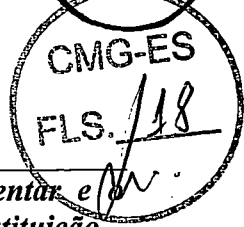
[...]

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, “É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008



"I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e do disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III- na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

O cargo de **Enfermeiro** será enquadrado na carreira **IX** e o cargo de **Técnico de Enfermagem** na carreira **VI** e as remunerações correspondem a **R\$ 1.093,52 (um mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)** e **R\$ 536,45 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, respectivamente, constantes na classe "A" da tabela de vencimento dos servidores públicos do município de Guaçuí.

Solicitamos ao Ilustre Procurador Geral fazer encaminhar o processo ao senhor Secretário de Saúde para tomar ciência das atribuições e demais informações do cargo de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e, também, confirmar o quantitativo numérico dos cargos de acordo com a necessidade do município, tendo em vista o número de postos de saúde e outros atendimentos na área da saúde.

É o que temos a informar.

Em: 02/06/2008.

Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 910.150.087-87 - Mat. 00245-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008

Cargo: ENFERMEIRO. ✓

Jornada de trabalho: 40 horas semanais. ✓

Escolaridade exigida: Nível superior completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.

Carreira: IX. ✓

Quantitativo numérico: 02 (duas) vagas. ✓

Descrição sumária das tarefas:

Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

Descrição detalhada das tarefas que compõem o cargo:

- . Participar da equipe multidisciplinar nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- . Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
- . Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- . Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- . Supervisionar a equipe de trabalho de enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
- . Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- . Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- . Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- . Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- . Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;
- . Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- . Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- . Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;
- . Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades de saúde do município, bem como, realiza análise dos mesmos;
- . Coordenar a organização do local de trabalho;
- . Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo ou determinadas pelo superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008

Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

Jornada de trabalho: **40 horas semanais.**

Escolaridade exigida: **Ensino médio completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.**

Carreira: **VI.**

Quantitativo numérico: **03 (três) vagas.**

Descrição sumária das tarefas:

Presta assistência de enfermagem, nos programas na rede de saúde do município, colabora em pesquisas da área da saúde, procede registro de dados estatísticos e planeja ações de saúde.

Descrição detalhada das tarefas que compõem o cargo:

- . Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo ou curativo interno e externo da unidade, conforme planejamento de trabalho de trabalho estabelecido pelo enfermeiro;
- . Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município;
- . Participar das atividades de orientações dos profissionais da equipe de enfermagem, quanto às normas e rotinas;
- . Participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos;
- . Colaborar na elaboração das escalas de serviço;
- . Executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos;
- . Colaborar na elaboração dos relatórios;
- . Realizar levantamentos de dados para o planejamento das ações de saúde;
- . Colaborar em pesquisas ligadas a área da saúde, desenvolvidas na unidade;
- . Participar de reuniões, treinamentos e reciclagem;
- . Proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizado;
- . Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço;
- . Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo ou determinadas pelo superior imediato.



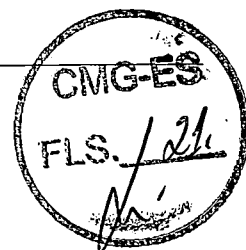
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Administração 2007 - 2008



SETOR DE PLANEJAMENTO



À:


Secretaria Municipal de Finanças

Ref. Processo nº 2721/2008

Informo que existe disponibilidade orçamentária, na ficha abaixo informada:

- Ficha 25 – 06.01.10.301.019.2111.3.1.90.11.00

Guaçuí – ES, 03 de junho de 2008.


Luciano Souza Nunes
CRC ES 014513/O-8



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2008

Sala das Sessões, em 30.1.06.1.08

..... Afonso Di

Secretário(a)

REMESSA

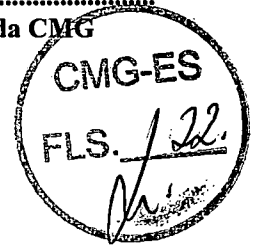
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 30.1.06.1.08

.....

Presidente da CMG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008

cria dentro da Lei Complementar Nº 05/91 os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Autoria: Executivo Municipal

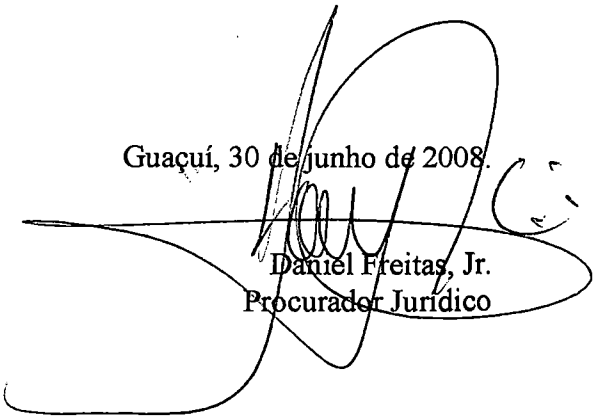
Pelo presente projeto de lei o Executivo Municipal submete ao crivo do Plenário desta Casa de Leis a criação dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem dentro da Lei Complementar nº 05/91.

No corpo do projeto encontram-se os elementos necessários para a pretensão ora solicitada, inclusive a manifestação da Secretaria de Finanças sobre a disponibilidade financeira.

Não consta o impacto financeiro que causará na contratação dos ocupantes dos cargos ora criados, fator de importância para a contratação vez que dizer que existe disponibilidade não corresponde ao impacto.

Fica, pois, ao crivo das Comissões Permanentes.

Guaçuí, 30 de junho de 2008.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº003/2008.....

Sala das Sessões, em ...30.06.08...

.....
.....

Secretário(a)

REMESSA

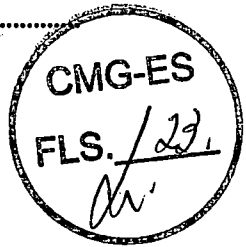
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ...30.06.08...

.....
.....

Presidente da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008 – Cria Dentro da Lei Complementar nº 005/91 os Cargos de enfermeiros e Técnico de Enfermagem.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 003/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 30 de junho de 2008.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO _____


- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ _____


- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL _____


- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2008

Sala das Sessões, em 30.06.08.....

.....
Secretário(a)

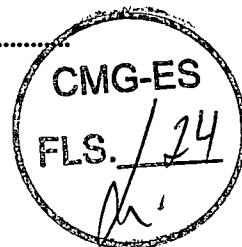
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 30.06.08.....

.....
Presidente da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, nada temos a opor em relação à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2008 – *Cria Dentro da Lei Complementar nº 005/91 os Cargos de Enfermeiros e Técnico de Enfermagem*, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 30 de junho de 2008.

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ _____

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI _____

Presidente

HÉLIO GONÇALVES MURUCI _____

Membro